



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00068/2022

Data de autuação
02/03/2022

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

Ementa:

DENOMINA DE MANOEL NUNES MACHADO A ARENINHA DA LOCALIDADE DE CARNEIRO NO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA DE MANOEL NUNES MACHADO A ARENINHA DA LOCALIDADE DE CARNEIRO NO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE		
Autor:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	28/02/2022 13:30:49	Data da assinatura:	28/02/2022 13:32:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

AUTOR: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

PROJETO DE LEI
28/02/2022

“DENOMINA DE ‘MANOEL NUNES MACHADO’ A ARENINHA DA LOCALIDADE DE CARNEIRO NO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica denominada de “MANOEL NUNES MACHADO”, popularmente conhecido como Manoel Carlos, a Areninha localizada na comunidade de Carneiro, município de Chaval/CE.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 28 de fevereiro de 2022.

ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO

JUSTIFICATIVA

Manoel Nunes Machado – Conhecido como Manoel Carlos

Nasceu em 06 de outubro de 1944, na cidade de Chaval/CE. Filho do Sr. Carlos Alves Machado e da Sra. Olímpia Nunes Machado. Casou-se em 15 de abril de 1971 com Maria Lindalva Cardoso Machado. Teve 02 filhos, Dasticleia Cardoso Machado e Deijacy Cardoso Machado.

Comerciante por muitos anos na localidade do Carneiro, trabalhando com exportação de castanha de caju, algodão, e no comércio popular local. Gerador de emprego e renda, maior incentivador do esporte na comunidade do Carneiro e localidades circunvizinhas, criou a primeira equipe de futebol da comunidade, bem como cedeu um espaço para junto com a comunidade construir um campo de futebol onde até hoje é utilizado pelos jogadores.

Por ser um homem muito querido, prestativo e amigo de todos, em 1982 recebeu um convite para ingressar na vida pública como vereador do município de Chaval/CE. Aceitando o convite, ingressou em seu primeiro mandato no ano de 1982, iniciando a sua trajetória política no legislativo municipal, tendo sido eleito por cinco mandatos como vereador, nos anos de 1982, 1985, 1988, 1996 e 2000.

No período de 1993 a 1996 fez parte do Poder Executivo como vice-prefeito do município de Chaval, mandato em que o prefeito era o saudoso Francisco de Assis Brandão Meireles – Dr. Meireles (*in memoriam*). Sua vida pública foi sempre destinada ao compromisso com sua população e com muita simplicidade, humanidade e honestidade, contribuindo, assim, por muitos anos para o crescimento da comunidade do Carneiro.

Por sua trajetória na vida pública, que muito lutou por seu município, é merecedor de uma grande homenagem. Infelizmente, no ano de 2015, ainda em seu mandato de vereador, partiu deixando saudade ao seu povo e aos seus familiares e amigos.

Por todo o exposto, e na certeza de sua aprovação, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Augusta Casa Legislativa.



DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
MANOEL NUNES MACHADO

MATRÍCULA
140624 01 55 2015 4 00135 151 0025721- 96

(LIVRO C: 135 TERMO: 25721 FOLHA: 151)

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
MASCULINO	PARDA	CASADO, 71 ANOS

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
GRANJA-CE	RG: 3351072-98 SSP-CE CPF nº 04339177334.	SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
PAI: CARLOS ALVES MACHADO
MÃE: OLÍMPIA NUNES MACHADO
RESIDÊNCIA: NA RUA ANÍSIO NEVES, Nº 905, BAIRRO CEARÁ, PARNAÍBA-PI

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
VINTE E UM DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE ÀS 17:07	21	11	2015

LÓCAL DE FALECIMENTO
NO S.P.M.I.P., PARNAÍBA-PI

CAUSA DA MORTE
CHOQUE CARDIOGÊNICO, TROBOEMBOLISMO PULMONAR

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)	DECLARANTE
CEMITÉRIO DO POVOADO CARNEIRO, LUIS CORREIA/PI	MARIA LINDALVA CARDOSO MACHADO

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
JOÃO MARIA CORRÊA FILHO - 5421 PI

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES
TESTAMENTO: NÃO. BENS A INVENTARIAR: SIM. DEIXA FILHOS: SIM. DEJACY E DASTICLEIA. CÔNUGE: MARIA LINDALVA CARDOSO MACHADO. "NADA HÁ A RESSALVAR"

NOME DO OFÍCIO: 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL
OFICIAL(A): MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ
MUNICÍPIO: PARNAÍBA-PI
ENDEREÇO: RUA HUMBERTO DE CAMPOS Nº 926 CENTRO/NORTE

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e local: PARNAÍBA, PI, 01 de Dezembro de 2015.

Francisca Maria da Silva Santos
Assinatura do Oficial

FRANCISCA MARIA DA SILVA SANTOS
Escrivente Autorizada



RPENBRASIL AA 001734638 BRP

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	03/03/2022 10:29:33	Data da assinatura:	03/03/2022 11:11:02



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
03/03/2022

LIDO NA 9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 03 DE MARÇO DE 2022.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	07/03/2022 12:48:30	Data da assinatura:	07/03/2022 12:48:36



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
07/03/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Françoysa Carolina

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



Fortaleza, 08 de março de 2022.

Ofício nº 0045/2022-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº0068/2022, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI**, que **DENOMINA DE MANOEL NUNES MACHADO, POPULARMENTE CONHECIDO COM MANOEL CARLOS, A ARENINHA LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE CARNEIRO, MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

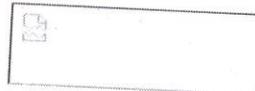

JOSE LEITE JUCA FILHO
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sen. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

01378/2022 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

08/03/2022

Autor

JOSE LEITE JUCÁ FILHO - PROCURADOR ADJUNTO DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CE.

Favorecido

JOSE LEITE JUCÁ FILHO - PROCURADOR ADJUNTO DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CE.



OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº0045/2022-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS
AS INFORMAÇÕES SOBRE A REFERIDA ARENINHA LOCALIZADA
NA COMUNIDADE DE CARNEIRO, MUNICIPIO DE CHAVAL-CE



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



Fortaleza, 08 de março de 2022.

Ofício nº 0045/2022-PROC.

Senhor Secretário:

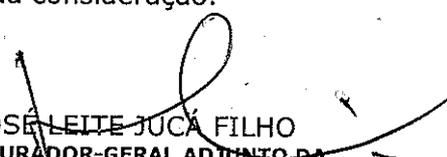
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº0068/2022, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI**, que **DENOMINA DE MANOEL NUNES MACHADO, POPULARMENTE CONHECIDO COM MANOEL CARLOS, A ARENINHA LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE CARNEIRO, MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


JOSE LEITE JUCA FILHO
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sen. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º02240483/2022	Fortaleza-CE, 14 de Março de 2022
DE: ASSUPER/SOP	PARA: SUPAE / SOP
Michelle Ruby Cohen	Celso Lelis Borges Carneiro
ASSUNTO: Solicitação	

ATT. DR. CELSO LELIS,

Encaminhamos o presente processo para conhecimento e providências, acerca da solicitação da Assembleia Legislativa/Procurador José Leite Jucá Filho, requerendo informações sobre a areninha localizada na comunidade de Carneiro, no município de Chaval/CE.

Michelle Ruby
ASSUPER/SOP





OFÍCIO Nº 184 / 2022 – SUPAE/SOP

Fortaleza, 28 de Março de 2022.

À
Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Ceará
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Ao Exmo. Senhor
José Leite Jucá Filho
Procurador Geral Adjunto da Assembleia Legislativa do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807,
Dionísio Torres CEP 60170-900 – Fortaleza/CE

Assunto: Projeto de Lei Nº 068/2022, que denomina de Manoel Carlos Nunes Machado, a
Areninha localizada na Comunidade de Carneiro, Município de Chaval - CE.

Referente: Resposta ao Ofício 045/2022 – PROC.

Senhor Procurador,

A respeito aos questionamentos elencados, informamos que a obra já foi iniciada, e o percentual executado é de 14,6%. O empreendimento será custeado integralmente com recursos do Governo do Estado do Ceará. E até o momento, a unidade está sem denominação oficial.

Aproveitamos o ensejo para renovarmos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


CELSO LEIS CARNEIRO BORGES
Superintendente Adjunto de Edificações
Superintendência de Obras Públicas

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0068/2022- ENCCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	05/04/2022 08:16:24	Data da assinatura:	05/04/2022 08:16:36



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
05/04/2022

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO-JURÍDICO RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0068/2022		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinator:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	07/04/2022 15:21:39	Data da assinatura:	07/04/2022 15:22:22



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
07/04/2022

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER TECNICO

PROJETO DE LEI Nº: 0068/2022

AUTORIA: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

**MATÉRIA: DENOMINA DE MANOEL NUNES MACHADO
A ARENINHA DA LOCALIDADE DE CARNEIRO NO
MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE**

RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de LEI nº 0068/2022, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual ROMEU ALDIGUERI, que tem por objetivo dispor sobre DENOMINAR DE MANOEL NUNES MACHADO A ARENINHA DA LOCALIDADE DE CARNEIRO NO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE, a fim de emitir parecer técnico jurídico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V.

DO PROJETO DE LEI

Dispõem os artigos da presente proposição:

Art. 1º Fica denominada de “MANOEL NUNES MACHADO”, popularmente conhecido como Manoel Carlos, a Areninha localizada na comunidade de Carneiro, município de Chaval/CE.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELO NOBRE PARLAMENTAR

Manoel Nunes Machado – Conhecido como Manoel Carlos Nasceu em 06 de outubro de 1944, na cidade de Chaval/CE. Filho do Sr. Carlos Alves Machado e da Sra. Olímpia Nunes Machado. Casou-se em 15 de abril de 1971 com Maria Lindalva Cardoso Machado. Teve 02 filhos, Dasticleia Cardoso Machado e Deijacy Cardoso Machado.

Comerciante por muitos anos na localidade do Carneiro, trabalhando com exportação de castanha de caju, algodão, e no comércio popular local. Gerador de emprego e renda, maior incentivador do esporte na comunidade do Carneiro e localidades circunvizinhas, criou a primeira equipe de futebol da comunidade, bem como cedeu um espaço para junto com a comunidade construir um campo de futebol onde até hoje é utilizado pelos jogadores.

Por ser um homem muito querido, prestativo e amigo de todos, em 1982 recebeu um convite para ingressar na vida pública como vereador do município de Chaval/CE. Aceitando o convite, ingressou em seu primeiro mandato no ano de 1982, iniciando a sua trajetória política no legislativo municipal, tendo sido eleito por cinco mandatos como vereador, nos anos de 1982, 1985, 1988, 1996 e 2000.

No período de 1993 a 1996 fez parte do Poder Executivo como vice-prefeito do município de Chaval, mandato em que o prefeito era o saudoso Francisco de Assis Brandão Meireles – Dr. Meireles (in). Sua vida pública foi sempre destinada ao compromisso com sua população e com muita memórias de simplicidade, humanidade e honestidade, contribuindo, assim, por muitos anos para o crescimento da comunidade do Carneiro.

Por sua trajetória na vida pública, que muito lutou por seu município, é merecedor de uma grande homenagem. Infelizmente, no ano de 2015, ainda em seu mandato de vereador, partiu deixando saudade ao seu povo e aos seus familiares e amigos.

E o sucinto relatório.

Passo a análise da viabilidade jurídico-constitucional desta propositura.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A justificativa apresentada pelo parlamentar ao presente Projeto de Lei encontra embasamento legal nos dispositivos da Constituição Federal e Estadual, e na Lei Nº 16.968, de 27.08.19, que determina que compete à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a denominação de bem público, desde que prevista em cláusula expressa no convênio ou congêneres, e que o financiamento da referida obra pelo Governo do Estado, seja em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), como dispõe seu art. 1º:

Art. 1º - Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

DA COMPETÊNCIA, INICIATIVA, E ASPECTOS JURÍDICOS

O presente projeto de lei destaca-se por seu relevante interesse público, que será analisado sob os aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

A *Lex Fundamental*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, *ex vi legis*:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – Respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Consideramos que na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes *remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais. Vale ressaltar que a competência citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo 60 (incisos II, III, IV, V, VI, §2º e alíneas).

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

No que concerne ao projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12/12/96), em seus artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II, tratam dos diferentes tipos de proposições, dentre as quais incluem-se os projetos de lei ordinária, devendo ao final passar pela sanção do Governador do Estado.

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

II - projeto :

b) de lei ordinária;

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

Nesta concepção, o projeto em pauta, não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º e suas alíneas da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do

Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III, e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*.

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei;

Ainda, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa diante de tais premissas, o que de logo sugere-se, o presente projeto não imporá conduta, quanto a sua execução, ao poder executivo, uma vez que, por ele, somente estar-se-á propondo a DENOMINA DE MANOEL NUNES MACHADO A ARENINHA DA LOCALIDADE DE CARNEIRO NO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE, não gerando, assim, despesas para o Estado.

É que, consoante faz certo o inciso I, do §1º, do art. 60, da Constituição Estadual, “Não será admitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado”, algo que, salvo melhor juízo, se nos afigura exsurgir que a presente proposta não gera custo aos cofres Públicos, não ferindo disposições constitucionais e legais acima elencadas, caso contrário, deve estar dentro do plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais.

DOS BENS PÚBLICOS

Reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

O presente projeto visa “DENOMINAR DE MANOEL NUNES MACHADO A ARENINHA DA LOCALIDADE DE CARNEIRO NO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE”

Consta nos autos do presente projeto de lei certidão de óbito do homenageado Sr. Manoel Nunes Machado – Conhecido como Manoel Carlos (filho Sr. Carlos Alves Machado e da Sra. Olímpia Nunes

Machado, que casou em 15 de abril de 1971 com Maria Lindalva Cardoso Machado, com quem teve 02 filhos, Dasticleia Cardoso Machado e Deijacy Cardoso Machado), falecido em 22 de novembro de 2015. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20: É vedado ao Estado.

V – Atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Atendendo à solicitação desta Procuradoria encaminhado pelo Ofício nº 0045/2022-PROC, datado de 08 de março de 2022, foi informado, através do Despacho de SOP-CE - VIPROC nº 02240483/2022 para GEFOE em 28/03/2022, em resposta à supracitada solicitação delineado abaixo:

- 1). Se efetivamente a Areninha foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
- 2). Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE de 30/08/2019).
- 3) Se a Areninha pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
- 4) Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
- 5) Se a sua construção já foi concluída;
- 6) Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Resposta aos quesitos formulados acima pela SOP-CE a ALCE em 28/03/2022:

A Obra já foi iniciada, e o percentual executado será de 14,6%. O empreendimento será custeado integralmente com recursos do Governo do Estado do Ceará, e até o momento a unidade está sem denominação oficial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

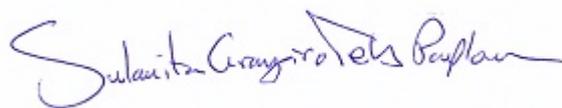
Observa-se que a presente propositura não contém vício formal subjetivo, no que é de iniciativa parlamentar, versando sobre matéria que não é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, o que é plenamente possível que o Deputado Estadual inicie o presente processo legislativo nos termos do disposto art. 61 da CF/88, e, por simetria, no art. 60, I da Constituição do Estado. Sendo assim, o legislador estadual não atuou fora de seu âmbito de competência, manifestações ajustadas e lançadas no decorrer da presente propositura, pois os mesmos preenchem os requisitos de admissibilidade aduzidos e formulados de maneira a dar cumprimento as determinações propostas, óbice legal, processado dentro das normas constitucionais aplicadas a espécie.

CONCLUSÃO

Feitas ponderações e considerações sobre a competência e iniciativa, a Procuradoria Jurídica OPINA pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

Diante do exposto, somos pelo PARECER FAVORÁVEL à regular tramitação do presente Projeto de Lei sob o nº 0068/2022, proposto pelo Deputado Estadual ROMEU ALDIGUERI, pois o mesmo se ajusta a legislação vigente, como aos artigos 60, inciso I e 58, III da Carta Estadual, artigos 196, inciso II, alínea “b”, 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 389 de 11/12/96).

É o parecer, salvo melhor juízo, da CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ que submetemos à consideração da douda Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e demais Comissões temáticas.

A handwritten signature in blue ink, reading "Sulamita Grangeiro Teles Pamplona". The signature is fluid and cursive, with the first letter 'S' being particularly large and stylized.

SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 68/2022 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	11/04/2022 14:08:37	Data da assinatura:	11/04/2022 14:08:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
11/04/2022

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 68/2022 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	11/04/2022 16:07:25	Data da assinatura:	11/04/2022 16:07:30



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
11/04/2022

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM PROJETO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	12/04/2022 14:18:24	Data da assinatura:	12/04/2022 14:18:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
12/04/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado OSMAR BAQUIT

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 00068/2022 DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Autor:	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
Usuário assinator:	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
Data da criação:	13/04/2022 10:45:23	Data da assinatura:	13/04/2022 10:45:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO OSMAR BAQUIT

PARECER
13/04/2022

Projeto de Indicação 0068/2022 de autoria do deputado Romeu Aldigueri

Matéria: Denomina Manoel Nunes Machado a Areninha da localidade de Carneiro no município de Chaval/CE.

Submete-se à apreciação deste subscritor a demanda em epígrafe para oferta de parecer.

De logo, observa-se a inexistência de impedimentos legais e encontra-se em harmonia com o parecer da procuradoria desta Casa Legislativa para a tramitação do presente projeto de Lei, , pois o mesmo se ajusta a legislação vigente, como aos artigos 60, inciso I e 58, III da Carta Estadual, artigos 196, inciso II, alínea “b”, 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 389 de 11/12/96).

Ante tais circunstâncias, ofertamos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do projeto de Lei nº 00068/2022.

DEPUTADO OSMAR BAQUIT

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	19/04/2022 12:51:41	Data da assinatura:	19/04/2022 12:51:49



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
19/04/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

33ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 19/04/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAËSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	28/04/2022 09:34:11	Data da assinatura:	28/04/2022 10:32:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
28/04/2022

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 23ª (VÍGESIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE ABRIL DE 2022.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 44ª (QUADRAGESIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE ABRIL DE 2022.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 45ª (QUADRAGESIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM EM 20 DE ABRIL DE 2022.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E VINTE E CINCO

**DENOMINA MANOEL NUNES MACHADO A
ARENINHA DA LOCALIDADE DE CARNEIRO NO
MUNICÍPIO DE CHAVAL.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominada Manoel Nunes Machado, popularmente conhecido como Manoel Carlos, a Areninha localizada na comunidade de Carneiro, no Município de Chaval.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
20 de abril de 2022.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO

ENTRÂNCIA INICIAL

13.	CARIRÉ	1 (uma) promotoria de justiça
14.	CARIRIAÇU	1 (uma) promotoria de justiça
15.	CHAVAL	1 (uma) promotoria de justiça
16.	CHOROZINHO	1 (uma) promotoria de justiça
17.	COREAÚ	1 (uma) promotoria de justiça
18.	CROATÁ	1 (uma) promotoria de justiça
19.	FARIAS BRITO	1 (uma) promotoria de justiça
20.	GUAIÚBA	1 (uma) promotoria de justiça
21.	IBIAPINA	1 (uma) promotoria de justiça
22.	IPAUMIRIM	1 (uma) promotoria de justiça
23.	IPUEIRAS	1 (uma) promotoria de justiça
24.	IRACEMA	1 (uma) promotoria de justiça
25.	ITAREMA	1 (uma) promotoria de justiça
26.	JAGUARETAMA	1 (uma) promotoria de justiça
27.	JAGUARIBE	1 (uma) promotoria de justiça
28.	JAGUARUANA	1 (uma) promotoria de justiça
29.	JARDIM	1 (uma) promotoria de justiça
30.	JJOCA DE JERICOACOARA	1 (uma) promotoria de justiça
31.	JUCÁS	1 (uma) promotoria de justiça
32.	MARCO	1 (uma) promotoria de justiça
33.	MAURITI	1 (uma) promotoria de justiça
34.	MILAGRES	1 (uma) promotoria de justiça
35.	MISSÃO VELHA	1 (uma) promotoria de justiça
36.	MONSENHOR TABOSA	1 (uma) promotoria de justiça
37.	MUCAMBO	1 (uma) promotoria de justiça
38.	MORRINHOS	1 (uma) promotoria de justiça
39.	MULUNGU	1 (uma) promotoria de justiça
40.	NOVA OLINDA	1 (uma) promotoria de justiça
41.	NOVO ORIENTE	1 (uma) promotoria de justiça
42.	OCARA	1 (uma) promotoria de justiça
43.	ORÓS	1 (uma) promotoria de justiça
44.	PACOTI	1 (uma) promotoria de justiça
45.	PARACURU	1 (uma) promotoria de justiça
46.	PARAIPABA	1 (uma) promotoria de justiça
47.	PEDRA BRANCA	1 (uma) promotoria de justiça
48.	PENTECOSTE	1 (uma) promotoria de justiça
49.	PINDORETAMA	1 (uma) promotoria de justiça
50.	REDENÇÃO	1 (uma) promotoria de justiça
51.	RERIUTABA	1 (uma) promotoria de justiça
52.	SABOEIRO	1 (uma) promotoria de justiça
53.	SANTANA DO ACARAÚ	1 (uma) promotoria de justiça
54.	SOLONÓPOLE	1 (uma) promotoria de justiça
55.	TABULEIRO DO NORTE	1 (uma) promotoria de justiça
56.	TAMBORIL	1 (uma) promotoria de justiça
57.	UMIRIM	1 (uma) promotoria de justiça

*** ** *

LEI Nº18.046, de 28 de abril de 2022.
(Autoria: Romeu Aldigueri)

DENOMINA MANOEL NUNES MACHADO A ARENINHA DA LOCALIDADE DE CARNEIRO NO MUNICÍPIO DE CHAVAL.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Manoel Nunes Machado, popularmente conhecido como Manoel Carlos, a Areninha localizada na comunidade de Carneiro, no Município de Chaval.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de abril de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº18.047, de 28 de abril de 2022.
(Autoria: Agenor Neto)

ESTABELECE COMO UM DOS CRITÉRIOS A SEREM UTILIZADOS PARA DETERMINAR A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E EM CIRURGIA PLÁSTICA REPARADORA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE ESTADUAL SER A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica assegurada, na rede pública de saúde do Estado, como um dos critérios a serem utilizados para determinar a prioridade de atendimento no serviço de assistência psicossocial, assim como em cirurgia plástica reparadora quando o dano físico demande procedimento cirúrgico estético, ser a mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. Os hospitais e os centros de saúde pública do Estado, ao receberem vítimas de violência doméstica e familiar, informarão da possibilidade de acesso gratuito à cirurgia plástica para reparação das lesões ou sequelas de agressão comprovada.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de abril de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº18.048, de 28 de abril de 2022.
(Autoria: Evandro Leitão)

DENOMINA JOSÉ SILVA O PRÉDIO DA PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ – PEFOCE NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado José Silva o posto da Perícia Forense do Estado do Ceará – Pefoce localizado no Município de Itapipoca.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de abril de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** ** *

